



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 004/2019

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 768/2019**, expede a presente Licença Ambiental de Instalação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **NILSON KEIL**

CPF: 564.078.230-72

ENDEREÇO: Três Saltos Alto, s/nº.

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS CRECHE COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,25**

Nº GALPÕES: **01**

ÁREA A CONSTRUIR: **831,60 m²**

CAPACIDADE: **2.200 ANIMAIS**

MEDIDA DE PORTE: **MÉDIO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

REGISTRO NO CAR: **RS-4321626-63AEC7961B7B4E248E0B5BE14B6A6170**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **29°13'34.3"S / 52°07'22.7"O**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a responsabilidade técnica

1.1. O responsável técnico pelas informações para licenciamento ambiental, plano de manejo bem como controle, tratamento e destinação de resíduos é o Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CREA/RS 200752, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1059740, que deverá orientar e acompanhar as atividades inerentes ao empreendimento, bem como regularizar a operação da atividade no local, conforme diretrizes

constantes na licença ambiental.

2. Quanto à localização e características das construções

2.1. Deverá ser anexado a este expediente administrativo, no prazo máximo de 15 dias a contar da emissão deste documento, plantas baixas e cortes das novas instalações propostas;

2.2. A área a ser construída será de 831,60m²;

2.3. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

2.4. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros;

2.5. Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de manancial hídrico;

2.6. Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas e das habitações de vizinhos;

2.7. Deverá respeitar as distâncias conforme a faixa de Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal);

2.8. O piso do galpão de estadia e alimentação dos animais deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;

3. Quanto as condições da propriedade

3.1. Deverá ser observada a Lei Federal 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;

3.2. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federais e Estaduais e Resolução nº 303/02- CONAMA;

3.3. Havendo Área de Preservação Permanente, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que seja inserido na APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º VIII, IX, X combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

3.4. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

3.5. O imóvel rural está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, com o seguinte registro: RS-4321626-63AEC7961B7B4E248E0B5BE14B6A6170

4. Outras condições

4.1. 7.4.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

5. Para obtenção da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar

5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

5.2. Formulário para Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

5.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;

5.4. Declaração do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do sistema de manejo dos resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo;

5.6. Pagamento dos custos referentes ao licenciamento ambiental.

5.7. Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança.

5.8. Anuência de vizinhos residentes a menos de 50 (cinquenta) metros das instalações (quando for o caso);

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 23 de agosto de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 02 (dois) anos a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal